



# PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno  
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000 - Telefone: (35) 3437-1137  
CNPJ Nº 41.778.556/0001-90 - [www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2025**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2025**  
**TIPO: EMPREITADA DE MENOR GLOBAL**  
**EXECUÇÃO: INDIRETA**  
**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

<b>CREDENCIAMENTO/PROTOCOLO DO ENVELOPES:</b>	Até às 9h do dia 26/09/2025
<b>SESSÃO DE DISPUTA COM OS LICITANTES CREDENCIADOS:</b>	9h30 do dia 26/09/2025
<b>LOCAL DO PROTOCOLO:</b>	Recepção do Paço Municipal na Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno, Senador Amaral - MG, CEP 37.615-000

**REF.:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de toldo em estrutura metálica, com cobertura em material resistente e de qualidade, devidamente dimensionado, visando atender às necessidades de proteção e cobertura do pátio da Creche Municipal localizada no Distrito de Ponte Segura, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução completa do serviço, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

O Município de Senador Amaral / Poder Executivo, com sede na Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno, Senador Amaral - MG, CEP 37.615-000, atendendo Formalização de Demanda da Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Pregoeira Municipal, faz saber a todos, que se acha aberto o presente PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2025, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2025, tipo **EMPREITADA DE MENOR PREÇOS POR ITEM**, regime de execução indireta, modo de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos de forma decrescente.

Nos termos do §2º do Art. 17 e Art. 176 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente certame será na forma presencial, considerando que a Administração Municipal está se adequando para efetivação da prática eletrônica.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pelo Departamento de Licitações, no endereço supramencionado, no horário de 8h às 17h e através do telefone (35) 3437-1137 ou pelo e-mail: [licitacao@senadoramaral.mg.gov.br](mailto:licitacao@senadoramaral.mg.gov.br)

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

**A Pregoeira deflagrará o ato de recebimento dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, além dos documentos de credenciamento até às 9h do dia 26/09/2025, visando a classificação dos licitantes aptos a participar do certame, sendo a sessão de disputa com os licitantes credenciados no dia 26/09/2025, às 9h30, devendo ocorrer na sala de reuniões do paço municipal, localizada na Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno, Senador Amaral - MG, CEP 37.615-000, onde ocorrerá a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e a respectiva sessão de disputa dos licitantes classificados.**

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste pregão presencial é o(a) Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de toldo em estrutura metálica, com cobertura em material resistente e de qualidade, devidamente dimensionado, visando atender às necessidades de proteção e cobertura do pátio da Creche Municipal localizada no Distrito de Ponte Segura, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução completa do serviço, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência., conforme especificação técnica constante do Anexo I, que é parte integrante deste edital.

1.2. O valor estimado para cada item consta no Termo de Referência – Anexo I do edital.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



# PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

## Estado de Minas Gerais

Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno  
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000 - Telefone: (35) 3437-1137  
CNPJ Nº 41.778.556/0001-90 - [www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)



2.1. Poderão participar deste Pregão às empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

a) empresas que não atenderem às condições deste edital;

b) empresas que estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, exceto se a licitante estiver em processo de falência ou recuperação judicial, da qual deverá apresentar o plano de recuperação judicial homologado, bem como a apresentar a certidão passada pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório público, na forma do Art. 58 da Lei Federal Nº 11.101/2005, além de todos os demais requisitos exigidos neste edital, visando a comprovação da capacidade econômico-financeira do proponente ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;

c) pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os servidores do Município de Senador Amaral.

2.3. No caso de consórcio, os mesmos observar-se-ão as seguintes normas:

a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, fixadas no edital;

c) apresentação dos documentos exigidos no edital, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

d) impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

f) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no subitem "b" do 2.3;

g) O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Art. 15, §2º da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como do compromisso referido no subitem "a" do 2.3.

### 3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio-sede da Prefeitura Municipal ou encaminhá-lo pelos Correios, ou e-mail ([licitacao@senadoramaral.mg.gov.br](mailto:licitacao@senadoramaral.mg.gov.br)), desde que os originais sejam apresentados à Administração em até 2 (dois) dias úteis posterior ao envio, exceto se assinado na forma eletrônica, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis.

3.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso tempestivo, sendo de mesma forma analisada.

3.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.



# PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

## Estado de Minas Gerais

Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno  
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000 - Telefone: (35) 3437-1137  
CNPJ Nº 41.778.556/0001-90 - [www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)



3.5. As impugnações e decisões do Poder Executivo serão publicadas na página oficial (<https://senadoramaral.mg.gov.br/>), aba Licitações, link do número de certame.

#### 4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O representante do licitante deverá comprovar, na sessão pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.1.1. Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário, deverá este apresentar documento original ou cópia autenticada que comprove tal condição. (Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura).

4.1.2. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado através de procuração particular ou do Termo de Credenciamento, estabelecendo poderes para representar a licitante, **expressamente quanto à formulação de lances verbais e à prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão Presencial**, conforme modelo do **ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO**, juntamente com (estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e que comprove a representação legal do outorgante).

4.2. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente. Somente será dispensa a exigência de reconhecimento de firma cartorária em documentos, nos termos da Lei Federal Nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, se apresentado os originais para serem confrontadas a assinatura e promover a comparação entre o original e a cópia, perfazendo o ateste e a autenticidade dos mesmos. A não apresentação de originais para fins de conferência e o não reconhecimento de firma em cartórios em documentos emitidos por terceiros que não sejam responsáveis pelas licitantes não serão aceitos no processo.

4.3. As Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) que pretendam se beneficiar-se da legislação para o seu tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal Nº 123/2006, deverão se manifestar por escrito como tal **NO ATO DO CREDENCIAMENTO**, apresentando Declaração designando-a como EPP ou ME, nos termos do Art. 3º da citada Lei Federal, conforme modelo referencial do **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME E EPP**, sob pena de preclusão do direito de preferência.

4.4. Os documentos exigidos para o credenciamento (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do Pregão, em mãos separado dos envelopes da proposta comercial e dos documentos para habilitação.

4.4.1. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou pela Pregoeira ou a Equipe de Apoio antes do início do credenciamento ou no momento do credenciamento, devendo apresentar à Pregoeira e/ou Equipe de Apoio os originais para que eles os confirmem com as cópias apresentadas e autentique.

4.5. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante na fase de lances verbais.

4.6. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

4.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

#### 5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, a Pregoeira, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes.

5.1.1. Envelope contendo a Proposta de Preço (envelope nº 1), devidamente lacrado.



# PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

## Estado de Minas Gerais

Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno  
Senador Amaranal - MG - CEP 37.615-000 - Telefone: (35) 3437-1137  
CNPJ Nº 41.778.556/0001-90 - [www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)



5.1.2. Envelope contendo a documentação exigida para a Habilitação (envelope nº 2), devidamente lacrado.

5.2. Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

5.3. Os documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos para Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço e de Documentos de Habilitação:

PREFEITURA DE SENADOR AMARAL – MG  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2025**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2025**  
LICITANTE: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE 1 (PROPOSTA DE PREÇO)

PREFEITURA DE SENADOR AMARAL – MG  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2025**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2025**  
LICITANTE: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE 2 (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

5.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pela Pregoeira ou sua equipe de apoio.

5.4.1. Caso a licitante opte por apresentar os documentos em seus originais, estes não lhe serão devolvidos, pois integrarão o processo de licitação.

5.5. Não serão aceitos documentos apresentados em desacordo com o estabelecido, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da Proposta de Preço.

5.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.7. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.8. Para a contratação de pessoa jurídica, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - indicado nos documentos da Proposta de Preço e em todos os documentos da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai prestar os serviços objetos da presente licitação.

5.9. Após a apresentação da Proposta de Preço, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

5.10. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o certame ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## 6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE "1"

6.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope 1.

6.2. A proposta deverá ser apresentada em 1 (uma) via digitada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, com no máximo duas casas decimais, e entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da pessoa jurídica, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, se houver, e deverá conter especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, conforme **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, nome da pessoa jurídica, razão ou denominação social, além de outras informações de livre disposição, não se admitindo proposta de preços preenchidas manualmente, devendo estar acompanhada com o seguinte:



# PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

## Estado de Minas Gerais

Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno  
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000 - Telefone: (35) 3437-1137  
CNPJ Nº 41.778.556/0001-90 - [www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)



- a) Proposta de Preço, com todas as especificações detalhadas do objeto licitado, constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, sendo discriminado o valor unitário e global, em real e em se tratando de produtos a respectiva marca, sob pena de desclassificação a inobservância aqui descrita;
- b) nos preços unitários e globais, deverão já estar incluídas todas as despesas com a prestação dos serviços ou fornecimento, hospedagem, alimentação dos profissionais, bem como: fretes, taxas, seguros, descontos, mão-de-obra, impostos, obrigações sociais/previdenciárias, carregadores e tudo o que for necessário ao cumprimento do objeto deste Pregão Presencial;
- c) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor. Todavia, o prazo não relacionado será aceito, para todos os efeitos, como 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas;
- d) a proposta que não estiver em papel timbrado, deverá conter a identificação do CNPJ da empresa licitante;
- e) declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, de que, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução/prestação dos serviços objeto da licitação. O Município não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados.
- f) Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, permitindo-se o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- g) Poderão ser anexados à Proposta, catálogos, folhetos e quaisquer outros documentos que deem maior clareza possível à proposta.
- h) Referente as marcas dos produtos se fazem obrigatório constar na proposta de preços, sob pena de desclassificação quando não identificado, mesmo que tratar-se de produtos, cuja fabricação própria ou terceirizada. Determinados casos poderão ser dispensados e exigência de identificação das marcas na proposta ofertada, por limitação do tipo do item a ser fornecido, cuja justificativa deva ser juntada na proposta de preços pela licitante.
- i) O licitante poderá apresentar proposta de preços conforme modelo de arquivo eletrônico do sistema de informática do Poder Executivo, substituindo o modelo do **ANEXO V**, devendo ser gravado em mídia removível, tais como, pen drive ou CD, cujo arquivo pode ser requisitado no e-mail: [licitacao@senadoramaral.mg.gov.br](mailto:licitacao@senadoramaral.mg.gov.br), facilitando a importação das mesmas ao sistema informatizado de licitações, visando agilidade na realização do certame.
- j) A proposta de preços em arquivo eletrônico é desejável para processos acima de 10 (dez) itens, sendo facultativo para processos cujas quantidades sejam abaixo do mencionado.
- k) A apresentação da proposta será considerada como evidencia de que o proponente examinou criteriosamente os documentos deste Pregão Presencial e julgou-os suficientes para a elaboração de Proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.
- l) Poderão ser corrigidos pela Pregoeira e sua equipe de apoio quaisquer erros matemáticos e/ou de digitação sanáveis e compreensíveis de erros meros, não sendo peça de automática desclassificação.

6.3. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

6.4. A proposta deve constar a descrição detalhada do objeto desta licitação (inclusive a marca) em conformidade com o previsto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital.

6.5. Preço cotado em moeda nacional, ou seja, em real, com apenas duas casas decimais após a vírgula.

6.6. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste edital.

6.7. Ficam vedadas:



# PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

## Estado de Minas Gerais

Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno  
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000 - Telefone: (35) 3437-1137  
CNPJ Nº 41.778.556/0001-90 - [www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)



a) a subcontratação total ou parcial do objeto, pela licitante vencedora a outra empresa;

b) a cessão ou transferência total ou parcial do objeto adjudicado.

### 7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "2"

7.1. Os licitantes deverão apresentar no Envelope 2 - "*Documentos para Habilitação*", que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item:

#### 7.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, devendo o objeto social ser compatível com o objeto da licitação;

b.1) Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor, neste caso não será necessária a apresentação do primeiro contrato social.

b.1.1) Se a alteração consolidada se encontrar desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores.

b.1.2) Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**OBS: A apresentação do Ato Constitutivo/Contrato Social/Registro Comercial no credenciamento, isenta de apresentá-lo novamente na fase de habilitação.**

#### 7.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União), estadual e Municipal, esta da sede da licitante;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativa a contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, através da apresentação de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

#### 7.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, limitar-se-ão ao último exercício, nos termos do Art. 69, §6º da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A exigência da apresentação de



# PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

## Estado de Minas Gerais

Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno  
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000 - Telefone: (35) 3437-1137  
CNPJ Nº 41.778.556/0001-90 - [www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)



balanço patrimonial, não se aplica às microempresas ou empresas de pequeno porte, em razão da dispensa de escrituração prevista no Art. 1.179, §2º do Código Civil, e da adoção de contabilidade simplificada prevista no Art. 27 da Lei Complementar Nº 123/2006.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata da sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Tribunal de Justiça), vigente em até 90 (noventa) dias da data de sua expedição;

c) Considerando a participação de pessoas jurídicas em processo de falência ou recuperação judicial, deverá a licitante apresentar o plano de recuperação judicial homologado, bem como a apresentação de certidão passada pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório público, na forma do Art. 58 da Lei Federal Nº 11.101/2005, além de todos os demais requisitos exigidos neste edital, visando a comprovação da capacidade econômico-financeira do proponente.

### 7.1.4. DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

a) Declaração conjunta que atende os artigos Art. 63, incisos I, IV e §1º, Art. 67, inciso VI e Art. 68 da Lei Federal Nº 14.133/2021, **ANEXO III** deste edital.

### 7.2. ORIENTAÇÕES GERAIS - DOCUMENTOS:

7.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pela Pregoeira ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

7.3. Serão aceitas as certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as as verificações.

7.4. Os documentos que não tiverem data de validade serão considerados válidos se emitidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, **COM EXCEÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro dos contribuintes municipal e/ou estadual, quando for o caso, além dos comprobatórios da habilitação jurídica.

7.5. Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas as disposições da Lei Complementar Nº 123/06, conforme item 21 deste edital.

## 8. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

8.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, respeitando contudo, o exercício financeiro vigente coincidente com o ano civil, ou seja, independentemente do dia e mês de início da vigência, será encerrado a cada 31/12 do exercício, admitindo sua prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto dos Artigos 105 e 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

8.2. Após os 12 (doze) primeiros meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados a critério da Administração, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

## 9. DA SESSÃO - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de Habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



# PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

## Estado de Minas Gerais

Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno  
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000 - Telefone: (35) 3437-1137  
CNPJ Nº 41.778.556/0001-90 - [www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)



9.2. A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes “1”, contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e pelos representantes das licitantes presentes, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para o(s) item (ns) licitado(s).

9.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.4. O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério de **EMPREITADA DE MENOR GLOBAL** e observado o disposto no item anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, constituindo-se a proposta mais vantajosa para o Município, aquela que atender aos fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e ofertar o menor preço para o(s) item(ns) licitado(s).

9.5. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos até o encerramento do julgamento destes.

9.6. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.9. Nos preços propostos deverão ser incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação dos profissionais necessários à prestação de serviços a Prefeitura Municipal, fretes, taxas, seguros, descontos, mão-de-obra, impostos, obrigações sociais/previdenciárias e tudo o que for necessário ao cumprimento do objeto deste Pregão Presencial, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da **CONTRATADA**.

9.9.1. Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

9.10. Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas às propostas à Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - “2” - do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.11.1. Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

9.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o(s) item (ns) - objeto do certame.

9.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.13.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atender às exigências deste Edital e/ou entregar as propostas após o prazo fixado pelo Edital;

b) apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero;



# PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

## Estado de Minas Gerais

Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno  
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000 - Telefone: (35) 3437-1137  
CNPJ Nº 41.778.556/0001-90 - [www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)



- c) apresentar preços unitários superiores ao praticado no mercado;
- d) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital;
- e) não apresentar marca para os casos de aquisição de produtos.

9.14. Nas situações previstas nos incisos 9.8, 9.10. e 9.13, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.15. O licitante declarado vencedor, quando requisitado, deverá apresentar à Pregoeira, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da sessão pública do pregão, nova proposta escrita acompanhada de nova planilha de preços, observando o disposto no inciso 9.2, em conformidade com o anexo deste edital e de acordo com o correspondente item(ns) adjudicado(s), para atualização dos preços ou readequação de casas decimais por questões de diferença de sistemas de informática.

9.16. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes.

9.17. As omissões irrelevantes não ensejarão a desclassificação do licitante vencedor, salvo se causarem prejuízo à Administração ou lesarem direitos dos demais proponentes.

9.18. A Pregoeira no julgamento das propostas de preços poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, sendo registrado de próprio punho pelo responsável da licitante durante o certame, tais como:

- a) Discrepância entre valores grifados em algarismo ou por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erro de multiplicação do valor unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;
- c) Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;
- d) Erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final;
- e) Erro no preço total será corrigido de acordo com o disposto nas letras acima.

9.19. Na licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.19.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.20. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.20.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.20.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 9.20.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.20.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



# PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

## Estado de Minas Gerais

Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno  
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000 - Telefone: (35) 3437-1137  
CNPJ Nº 41.778.556/0001-90 - [www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)



9.20.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 9.20, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.20.5. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.20.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.21. Todos os documentos e envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Pregoeira.

**9.22. É facultado à Pregoeira, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.**

9.23. É facultado, ainda, à Pregoeira, para efeito de avaliação e julgamento da habilitação ou proposta de preço, valer-se de assessoramento técnico.

9.24. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

### 10. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação, conforme previsto no Art. 71, inciso IV, Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, o licitante vencedor será notificados para assinar o Termo de Contrato através do e-mail: [licitacao@senadoramaral.mg.gov.br](mailto:licitacao@senadoramaral.mg.gov.br), que deverá assiná-la no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação pelo não cumprimento.

10.3. É facultado ao Município, quando o vencedor não entregar/prestar/executar os serviços no prazo fixado neste edital ou não apresentar situação regular para cumprimento da Ordem de Serviço ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a cumprir sua proposta, extinguir o Termo de Contrato e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

10.4. A proposta da vencedora deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

### 11. DOS RECURSOS

11.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

11.3. As petições com as razões recursais, assim como as impugnações a recursos, poderão ser protocoladas na Prefeitura Municipal ou encaminhadas pelos correios ou e-mail ([licitacao@senadoramaral.mg.gov.br](mailto:licitacao@senadoramaral.mg.gov.br)), desde que os originais sejam encaminhados à Prefeitura até no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, exceto se assinado na forma eletrônica. Serão considerados intempestivos os recursos cujas razões tenham sido encaminhadas pelos Correios ou e-mail à Prefeitura após os 3 (três) dias úteis estabelecidos na legislação.

11.4. Os recursos e as impugnações, interpostos posteriormente ao dia da sessão, deverão observar os seguintes requisitos:

a) Serem digitados e devidamente fundamentados;

b) Serem dirigidos à Pregoeira;



# PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

## Estado de Minas Gerais

Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno  
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000 - Telefone: (35) 3437-1137  
CNPJ Nº 41.778.556/0001-90 - [www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)



c) Serem assinados pelo representante legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado;

11.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

11.7. Decididos os recursos, a Pregoeira fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.8. Os recursos e as impugnações apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

### 12. DA REVOGAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DO CERTAME

12.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

12.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório.

### 13. DAS CONTRATAÇÕES

13.1. Os licitantes vencedores serão notificados para assinarem o Termo de Contrato através do e-mail: [licitacao@senadoramaral.mg.gov.br](mailto:licitacao@senadoramaral.mg.gov.br), que deverá assiná-la no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação pelo não cumprimento, conforme minuta constante do **ANEXO V**, que integra este edital, podendo o prazo de convocação ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.2. É facultado à Prefeitura Municipal, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do instrumento contratual, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.3. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, a **CONTRATADA** deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos relativa a Contribuições Previdenciárias ou Certidões Positivas com efeitos de Negativa e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou com efeito equivalente.

13.4. Decorridos 90 (noventa) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

13.5. A inexecução total ou parcial, ensejará a sua extinção, pelos motivos constantes no Art. 137, incisos I a IX, e §§ 1º e 2º da Lei Federal Nº 14.133, 1º de abril de 2021, observadas as disposições contidas nos artigos 138 e 139, da mesma lei.

13.6. Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação.

### 14. DO PRAZO DA ENTREGA

14.1. Após recebimento da Autorização de Fornecimento, a **CONTRATADA** terá como prazo de execução de **até 15 (quinze) dias úteis**, admitindo sua prorrogação conforme disposto do Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 15. DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos, observando-se o Art. 141 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão efetuados através de depósito ou transferência em conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor da **CONTRATADA**, tendo como condição e forma **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, DEPOIS DE CONFIRMADA A CORRETA ENTREGA/EXECUÇÃO/APROVAÇÃO** ou mediante parcelamento acordado antecipadamente como a **CONTRATADA**,



# PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

## Estado de Minas Gerais

Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno  
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000 - Telefone: (35) 3437-1137  
CNPJ Nº 41.778.556/0001-90 - [www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)



desde que os produtos/serviços tenham sido efetivamente entregues/executados e que tenham sido inspecionados e aceitos pela Administração Municipal.

15.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato ou através de emissão de cheque.

15.3. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** sem que se apresente juntamente com a fatura o comprovante de recolhimento do encargo social por ela devido ao INSS e FGTS.

15.5. Nenhum outro pagamento será devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **CONTRATADA** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

15.6. Da retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):

a) O Município, nos termos do Decreto Municipal Nº 50, de 1º de agosto de 2023, ao efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, referentes a qualquer aquisição de bens ou prestação de serviços em geral, procederá à retenção do Imposto de Renda - IR.

b) O Município fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que realizar a pessoas físicas e jurídicas, com base no Decreto Federal Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, IN RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e IN RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

c) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

d) Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Art. 4º da IN da RFB Nº 1.234/2012.

e) As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o Art. 12 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o Art. 15 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV da IN RFB Nº 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

f) Não será efetuada a retenção na aquisição de bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias e os referidos documentos possam ser emitidos pelas empresas fornecedoras já com o destaque da retenção e o valor líquido a ser pago.

g) Não será efetuada a retenção sobre os pagamentos de serviços de cartórios quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias, e as cobranças já sejam emitidas com o valor líquido da retenção.

h) As adequações necessárias ao cumprimento deste item, referentes às alíneas "c" e "d", não deverão ultrapassar o prazo de cento e vinte dias contados da ciência da comunicação ao fornecedor.

i) Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na IN RFB Nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação destes documentos por parte do Município.

j) As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item sofrerão retenção do Imposto de Renda na forma prevista no Decreto Municipal Nº 50, de 1º de agosto de 2023.



# PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

## Estado de Minas Gerais

Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno  
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000 - Telefone: (35) 3437-1137  
CNPJ Nº 41.778.556/0001-90 - [www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)



k) O Município fornecerá comprovante de retenção do Imposto de Renda aos fornecedores de bens e serviços adquiridos e tomados por ele.

15.7. Da obrigatoriedade de apresentação de declarações constantes no Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012:

a) Caberá à **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Termo de Contrato, apresentar a declaração correspondente ao disposto do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, cujo modelo será disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, sendo:

1) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

2) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

3) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da adjudicatária em prestar/executar os serviços/produtos contratados, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que se aplica aos licitantes remanescentes, de que trata o item 16.4.

16.2. O atraso injustificado na realização da prestação dos serviços, sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;

b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

16.3. As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da nota fiscal, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

16.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, exceto alínea "a", no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 7º, Art. 156 e artigos 157 e 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.6. Considera-se ocorrência passível de multa e extinção contratual:

a) atraso na execução do serviço/entrega de produtos;

b) impedir a realização da fiscalização.



# PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

## Estado de Minas Gerais

Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno  
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000 - Telefone: (35) 3437-1137  
CNPJ Nº 41.778.556/0001-90 - [www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)



16.7. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 16.4, reserva-se ao Órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal, para as providências cabíveis.

16.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

16.9. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal.

### 17. DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

17.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será assegurado nas hipóteses legalmente previstas, desde que comprovado de forma objetiva, fundamentada e documentalmente, o desequilíbrio contratual em decorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda por fato decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do inciso "I", alínea "d", Art. 124, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

17.3. Nos termos do Decreto Municipal Nº 40, de 2 de agosto de 2025, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pelo **CONTRATADO** junto ao setor competente da Administração, instruído com:

I - descrição do fato gerador do desequilíbrio;

II - data da ocorrência;

III - demonstração do impacto nos custos contratuais e do nexos de causalidade com o fato alegado;

IV - planilhas atualizadas de custos e formação de preços;

V - notas fiscais, contratos, índices oficiais e outros documentos que comprovem a alteração do cenário inicialmente contratado;

VI - memória de cálculo justificando os novos valores propostos.

17.4. Os pedidos de equilíbrio poderão ser encaminhados via e-mail ([licitacao@senadoramaral.mg.gov.br](mailto:licitacao@senadoramaral.mg.gov.br)), todavia, com a respectiva assinatura digital dos responsáveis. Pedidos encaminhados por e-mail sem a devida assinatura digital não serão passíveis de análise pela Administração Municipal.

17.5. O setor requisitante, juntamente com o setor de Controle Interno, realizará a análise técnica inicial e emitirão parecer conclusivo no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, se necessário.

17.6. Após a análise técnica, os autos serão encaminhados à Procuradoria Jurídica para manifestação quanto à legalidade e viabilidade jurídica do pleito.

17.7. O deferimento ou indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro compete:

I - ao Secretário Municipal da pasta responsável pela contratação, quando o valor do reequilíbrio não ultrapassar R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - ao Prefeito Municipal, mediante despacho fundamentado, quando o valor ultrapassar o montante estabelecido no inciso anterior ou envolver cláusulas econômicas essenciais do contrato.

17.8. O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ensejar, em nenhuma hipótese, aumento da margem de lucro originalmente pactuada.



# PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

## Estado de Minas Gerais

Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno  
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000 - Telefone: (35) 3437-1137  
CNPJ Nº 41.778.556/0001-90 - [www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)



I - Caso o lucro originalmente pactuado seja superior a 20% (vinte por cento) sobre os custos diretos e indiretos, o reequilíbrio a ser concedido observará como limite máximo de remuneração líquida a margem de 20% (vinte por cento), calculada sobre os custos comprovadamente atualizados.

II - O valor final do reequilíbrio será apurado com base nos custos atualizados, nos termos da planilha de composição de preços, e sobre este valor será aplicada a margem de lucro máxima prevista no parágrafo anterior.

III - O disposto neste artigo visa garantir o equilíbrio do contrato em condições equitativas, vedada qualquer forma de enriquecimento sem causa ou quebra da isonomia entre os licitantes.

17.9. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro será formalizada por termo aditivo contratual, com expressa menção aos fundamentos, valores, datas e efeitos decorrentes da medida.

17.10. Os efeitos financeiros do reequilíbrio só incidirão a partir da data de protocolo do pedido, salvo se comprovadamente o fato gerador tiver sido comunicado em prazo razoável e houver justificativa para a retroatividade, o que dependerá de decisão expressa da autoridade competente.

### 18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município, sendo:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
142	02.04.12.365.0020.3046.449051

### 19. DA RESPONSABILIDADE

19.1. Será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:

19.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

19.1.2. Tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

19.1.3. A aceitação final dos materiais não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a **CONTRATADA** da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade dos serviços fornecidos.

19.1.4. As despesas relativas ao fornecimento dos materiais, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser inclusas no preço global.

19.1.5. Fornecer os materiais requisitados apenas mediante apresentação da Autorização de Fornecimento expedido pelo Departamento de Compras.

19.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.2. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

19.2.1. Realizar análise da qualidade dos serviços a serem realizados.

19.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 16 deste edital.

19.2.3. Fiscalizar a execução dos serviços.

19.2.4. Informar à **CONTRATADA** o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de serviços.

### 20. DA FISCALIZAÇÃO



# PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

## Estado de Minas Gerais

Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno  
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000 - Telefone: (35) 3437-1137  
CNPJ Nº 41.778.556/0001-90 - [www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)



20.1. A fiscalização dos fornecimentos será da Prefeitura Municipal, através do Secretário Municipal ou de quem esse determinar.

### 21. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS

21.1. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que participarem deste Pregão Presencial, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

21.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado ao licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

21.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 21.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 155 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a prestação de serviços, ou revogar a licitação.

### 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito Público.

22.2. As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas.

22.3. A Pregoeira ou sua Equipe de Apoio, poderão introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão publicadas no portal do Poder Executivo Municipal (<https://senadoramaral.mg.gov.br/>), link do certame para fins de conhecimento de todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será reaberto novo prazo para realização do certame.

22.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5. Reserva-se à Pregoeira o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

22.6. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a data da abertura desta licitação;

b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

22.7. Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados e/ou o cancelamento de propostas, pelos licitantes, após a sua entrega, salvo consentimento da Pregoeira.

22.8. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação, significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

22.9. Decorrido o julgamento da Fase de Lances de Valores e declarados os licitantes vencedores, desde que não tenha havido recursos e depois de consultado os licitantes quanto da manifestação de interesse de interposição dos mesmos, após a denegação, serão devolvidos os envelopes ainda lacrados contendo os documentos habilitatórios das licitantes que não se sagraram vencedoras em nenhum dos lotes/itens licitados.

22.10. Caso a licitante que tenha recebido seu envelope de documentação por não ter vencido nenhum dos lotes/itens licitados à época, seja convocada como vencedora remanescente, ficará a mesma obrigada a apresentar a documentação



# PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

## Estado de Minas Gerais

Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno  
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000 - Telefone: (35) 3437-1137  
CNPJ Nº 41.778.556/0001-90 - [www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)



inicialmente estabelecida com datas vigentes, no Setor de Licitações localizado no paço municipal ou através do e-mail: [licitacao@senadoramaral.mg.gov.br](mailto:licitacao@senadoramaral.mg.gov.br), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, que poderá ocorrer por endereço eletrônico, envio postal ou protocolo pessoal, para devida análise de habilitação, sob pena de desclassificação pelo não cumprimento do prazo fixado, devendo neste caso, serem convocados as demais licitantes na ordem de classificação.

**22.11. Não será permitido o uso de telefone celular (acessórios) ou fixo por parte dos licitantes na audiência de abertura dos envelopes, salvo com consentimento da Pregoeira.**

22.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

22.13. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.14. Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

22.15. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

22.16. Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos à Pregoeira, com encaminhamento através de e-mail [licitacao@senadoramaral.mg.gov.br](mailto:licitacao@senadoramaral.mg.gov.br) ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal ou por telefone (35) 3437-1137.

22.17. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.18. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para recebimento de propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.19. De acordo com conveniência da Prefeitura Municipal, devidamente justificada, quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o Art. 125 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.20. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Pregoeira ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.21. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Cambuí - MG.

22.22. Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

22.23. Constituem Anexos deste Edital:

- |              |                                                                            |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------|
| a) Anexo I   | Termo de Referência;                                                       |
| b) Anexo II  | Modelo de Carta de Credenciamento/Procuração para participar da licitação; |
| c) Anexo III | Modelo de Declaração Conjunta;                                             |
| e) Anexo IV  | Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte            |
| e) Anexo V   | Modelo de Proposta;                                                        |
| f) Anexo VI  | Minuta de Termo de Contrato;                                               |

Senador Amaral - MG, 11/09/2025.

**SARA KRISTINA DE REZENDE**  
Pregoeira



# PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

## Estado de Minas Gerais

Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno  
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000 - Telefone: (35) 3437-1137  
CNPJ Nº 41.778.556/0001-90 - [www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)



### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2025**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2025**  
**TIPO: EMPREITADA DE MENOR GLOBAL**  
**EXECUÇÃO: INDIRETA**  
**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

#### 1. DO OBJETO

1. Constitui o objeto o(a) Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de toldo em estrutura metálica, com cobertura em material resistente e de qualidade, devidamente dimensionado, visando atender às necessidades de proteção e cobertura do pátio da Creche Municipal localizada no Distrito de Ponte Segura, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução completa do serviço, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência., por execução indireta, mediante empreitada por **EMPREITADA DE MENOR GLOBAL**, de acordo com as especificações, quantidades e características descritas no presente Termo de Referência:

1.2. O custo estimado para contratação, são os obtidos na pesquisa de preços no mercado, em fornecedores do mesmo ramo do objeto preterido para a contratação, conforme relação no **ANEXO I-A**, cujas estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, bem como a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, conforme disposto do Art. 18, §1º, incisos IV e VI da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. Os valores resultantes de **PREÇO MÉDIO UNITÁRIO**, compreenderão os valores praticados no mercado, sendo a soma das cotações propostas por fornecedores consultados, ou seja, Fornecedor 1 + Fornecedor 2 + Fornecedor 3, que do total, será dividido por 3 (três), sendo, Fornecedor 1 + Fornecedor 2 + Fornecedor 3 = Soma Total ÷ 3 = Resultado Final, com base no disposto do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4. O **VALOR TOTAL ESTIMADO** para contratação é a multiplicação do **PREÇO MÉDIO UNITÁRIO** pelo total das quantidades preestabelecidas, resultando no valor estimativo total referencial para contratação/aquisição.

1.5. O **VALOR TOTAL GLOBAL** é os somatórios do **VALOR TOTAL ESTIMADO**, resultando no valor estimativo global referencial para contratação/aquisição.

1.6. Os itens a serem adquiridos e seus preços médios de contratação, encontra-se anexo a este instrumento, perfazendo parte do presente certame.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de toldo em estrutura metálica, com cobertura em material resistente e de qualidade, devidamente dimensionado, visando atender às necessidades de proteção e cobertura do pátio da Creche Municipal localizada no Distrito de Ponte Segura, considerando a importância de garantir um ambiente seguro, confortável e adequado às crianças atendidas pela unidade.

A instalação do toldo se faz necessária para proteger os usuários das intempéries climáticas, como sol intenso e chuvas, promovendo melhores condições para a realização de atividades pedagógicas e recreativas ao ar livre, além de contribuir para a preservação da estrutura física e mobiliário da creche. O serviço a ser executado inclui o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos e demais insumos, conforme estabelecido nas especificações técnicas do Termo de Referência, assegurando a qualidade e durabilidade da instalação.

#### 3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DOS PREÇOS

3.1. Da execução:



# PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

## Estado de Minas Gerais

Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno  
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000 - Telefone: (35) 3437-1137  
CNPJ Nº 41.778.556/0001-90 - [www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)



3.1.1. As entregas/execução serão com estrita observância dos prazos, valores e marcas registradas na proposta da licitante, cujo prazo de entrega/execução deverá ser de no máximo de **até 15 (quinze) dias úteis**, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.2. Dos preços:

3.2.1. Os preços praticados serão os correspondentes aos valores ofertados no ato do certame, estando já inclusos todos os tributos que sobre ele possam incidir, bem como os custos de entrega no Município de Senador Amaral – MG pelos licitantes, nos endereços indicados para a entrega, independe de localização.

3.2.2. No preço proposto considera-se inclusos todos os custos com fretes, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguro, equipamentos, matérias primas, despesas de administração, carregadores, profissionais para entrega, deslocamentos, veículos próprios, equipamentos e ferramentas, alimentação, hospedagens de pessoal, lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

3.3. Nível de Atendimento Exigido (NAE)

3.3.1. Serão considerados para efeitos de atendimento ao Poder Executivo o seguinte Nível de Atendimento Exigido:

a) **Prazo de entrega:** tempo decorrido entre o envio de Ordem de Fornecimento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e o efetivo início e fim das entregas. A contagem dos prazos será realizada desde o envio de Ordem de Fornecimento até o momento da entrega definitiva do produto/serviço. O envio da Ordem de Fornecimento poderá ser por e-mail, pessoalmente ao portador da **CONTRATADA** e por sistema de Correios. Em todas as situações de envio, serão considerados para contagem do prazo de entrega.

b) **Horas/dias úteis:** são aquelas compreendidas entre 8 e 17 horas, de segunda à sexta-feira, excetuando-se os feriados nacionais, estaduais e municipais da localidade do **CONTRATANTE**.

c) **Local de entrega:** são os identificados pelo **CONTRATANTE** independente de mencionados ou não na Ordem de Fornecimento/Execução. Até 24 (vinte e quatro) horas da data de entrega/execução dos produtos/serviços, deverá a **CONTRATADA** entrar em contato com o **CONTRATANTE**, junto do Departamento de Compras, pelo telefone: (35) 3437-1137, de 8 às 17 horas, de forma a agendar a entrega/execução e identificar o local correto a ser entregue/executado os produtos/serviços. Produtos/serviços entregues/executados em locais divergentes do definido e após os horários estabelecidos não serão recebidos/aceitos pelo **CONTRATANTE**.

3.3.2. O Nível de Atendimento Exigido (NAE) obedecerá aos seguintes prazos, todos em dias/horas úteis:

NÍVEL DE ATENDIMENTO EXIGIDO – NAE			
Ação	Prazo de execução	Atraso	Medidas Corretivas
Emissão de Ordem de Serviços	até 15 (quinze) dias úteis	Até 1 (um) dia útil de atraso	Advertência escrita
		De 3 (três) à 5 (cinco) dias úteis de atraso	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
		Superior à 5 (cinco) dias úteis até o 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação e multa diária na ordem de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor de contratação dos serviços até o 30º (trigésimo) dia de atraso
		Superior ao 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da contratação, com o consequente cancelamento da nota de empenho, Termo de Contrato ou documento correspondente e aplicação de sanções administrativas, com o devido impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal e Declaração de



# PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

## Estado de Minas Gerais

Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno  
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000 - Telefone: (35) 3437-1137  
CNPJ Nº 41.778.556/0001-90 - [www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)



			inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do Art. 156, §§ 4º 5º, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021
--	--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

#### 4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, respeitando contudo, o exercício financeiro vigente coincidente com o ano civil, ou seja, independentemente do dia e mês de início da vigência, será encerrado a cada 31/12 do exercício, admitindo sua prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto dos Artigos 105 e 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

4.2. Após os 12 (doze) primeiros meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados a critério da Administração, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

#### 5. PENALIDADES APLICÁVEIS

5.1. A não execução dos serviços nos prazos estipulados, bem como pelo não cumprimento das normas estabelecidas neste instrumento, importará na aplicação de penalidades e aplicação de multa diária, sendo:

Atraso	Medidas Corretivas
Até 1 (um) dia útil de atraso	Advertência escrita
De 3 (três) à 5 (cinco) dias úteis de atraso	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
Superior à 5 (cinco) dias úteis até o 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação e multa diária na ordem de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor de contratação dos serviços até o 30º (trigésimo) dia de atraso
Superior ao 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da contratação, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, Termo de Contrato ou documento correspondente e aplicação de sanções administrativas, com o devido impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do Art. 156, §§ 4º 5º, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021

5.2. As eventuais multas aplicadas, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

5.3. A inexecução total do Termo de Contrato, importará à empresa a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de Senador Amaral – MG, pelo prazo desde já fixado de 24 (vinte e quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Termo de Contrato, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

5.4. Será propiciada ampla defesa à empresa registrada, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

#### 6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos, observando-se o Art. 141 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão efetuados através de depósito ou transferência em conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor da **CONTRATADA**, tendo como condição e forma **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, DEPOIS DE CONFIRMADA A CORRETA ENTREGA/EXECUÇÃO/APROVAÇÃO** ou mediante parcelamento acordado antecipadamente como a **CONTRATADA**, desde que os produtos/serviços tenham sido efetivamente entregues/executados e que tenham sido inspecionados e aceitos pela Administração Municipal.



# PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

## Estado de Minas Gerais

Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno  
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000 - Telefone: (35) 3437-1137  
CNPJ Nº 41.778.556/0001-90 - [www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)



6.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

6.4. Da retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):

a) O Município, nos termos do Decreto Municipal Nº 50, de 1º de agosto de 2023, ao efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, referentes a qualquer aquisição de bens ou prestação de serviços em geral, procederá à retenção do Imposto de Renda - IR.

b) O Município fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que realizar a pessoas físicas e jurídicas, com base no Decreto Federal Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, IN RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e IN RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

c) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

d) Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Art. 4º da IN da RFB Nº 1.234/2012.

e) As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o Art. 12 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o Art. 15 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV da IN RFB Nº 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

f) Não será efetuada a retenção na aquisição de bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias e os referidos documentos possam ser emitidos pelas empresas fornecedoras já com o destaque da retenção e o valor líquido a ser pago.

g) Não será efetuada a retenção sobre os pagamentos de serviços de cartórios quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias, e as cobranças já sejam emitidas com o valor líquido da retenção.

h) As adequações necessárias ao cumprimento deste item, referentes às alíneas "c" e "d", não deverão ultrapassar o prazo de cento e vinte dias contados da ciência da comunicação ao fornecedor.

i) Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na IN RFB Nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação destes documentos por parte do Município.

j) As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item sofrerão retenção do Imposto de Renda na forma prevista no Decreto Municipal Nº 50, de 1º de agosto de 2023.

k) O Município fornecerá comprovante de retenção do Imposto de Renda aos fornecedores de bens e serviços adquiridos e tomados por ele.

6.5. Da obrigatoriedade de apresentação de declarações constantes no Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012:

a) Caberá à **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Termo de Contrato, apresentar a declaração correspondente ao disposto do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, cujo modelo será disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, sendo:

1) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

2) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

3) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.



# PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

## Estado de Minas Gerais

Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno  
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000 - Telefone: (35) 3437-1137  
CNPJ Nº 41.778.556/0001-90 - [www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)



### 7. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será assegurado nas hipóteses legalmente previstas, desde que comprovado de forma objetiva, fundamentada e documental, o desequilíbrio contratual em decorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda por fato decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do inciso "I", alínea "d", Art. 124, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

7.3. Nos termos do Decreto Municipal Nº 40, de 2 de agosto de 2025, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pelo **CONTRATADO** junto ao setor competente da Administração, instruído com:

I - descrição do fato gerador do desequilíbrio;

II - data da ocorrência;

III - demonstração do impacto nos custos contratuais e do nexo de causalidade com o fato alegado;

IV - planilhas atualizadas de custos e formação de preços;

V - notas fiscais, contratos, índices oficiais e outros documentos que comprovem a alteração do cenário inicialmente contratado;

VI - memória de cálculo justificando os novos valores propostos.

7.4. Os pedidos de equilíbrio poderão ser encaminhados via e-mail ([licitacao@senadoramaral.mg.gov.br](mailto:licitacao@senadoramaral.mg.gov.br)), todavia, com a respectiva assinatura digital dos responsáveis. Pedidos encaminhados por e-mail sem a devida assinatura digital não serão passíveis de análise pela Administração Municipal.

7.5. O setor requisitante, juntamente com o setor de Controle Interno, realizará a análise técnica inicial e emitirão parecer conclusivo no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, se necessário.

7.6. Após a análise técnica, os autos serão encaminhados à Procuradoria Jurídica para manifestação quanto à legalidade e viabilidade jurídica do pleito.

7.7. O deferimento ou indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro compete:

I - ao Secretário Municipal da pasta responsável pela contratação, quando o valor do reequilíbrio não ultrapassar R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - ao Prefeito Municipal, mediante despacho fundamentado, quando o valor ultrapassar o montante estabelecido no inciso anterior ou envolver cláusulas econômicas essenciais do contrato.

7.8. O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ensejar, em nenhuma hipótese, aumento da margem de lucro originalmente pactuada.

I - Caso o lucro originalmente pactuado seja superior a 20% (vinte por cento) sobre os custos diretos e indiretos, o reequilíbrio a ser concedido observará como limite máximo de remuneração líquida a margem de 20% (vinte por cento), calculada sobre os custos comprovadamente atualizados.

II - O valor final do reequilíbrio será apurado com base nos custos atualizados, nos termos da planilha de composição de preços, e sobre este valor será aplicada a margem de lucro máxima prevista no parágrafo anterior.

III - O disposto neste artigo visa garantir o equilíbrio do contrato em condições equitativas, vedada qualquer forma de enriquecimento sem causa ou quebra da isonomia entre os licitantes.

7.9. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro será formalizada por termo aditivo contratual, com expressa menção aos fundamentos, valores, datas e efeitos decorrentes da medida.



# PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

## Estado de Minas Gerais

Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno  
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000 - Telefone: (35) 3437-1137  
CNPJ Nº 41.778.556/0001-90 - [www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)



7.10. Os efeitos financeiros do reequilíbrio só incidirão a partir da data de protocolo do pedido, salvo se comprovadamente o fato gerador tiver sido comunicado em prazo razoável e houver justificativa para a retroatividade, o que dependerá de decisão expressa da autoridade competente.

### ANEXO I-A

#### ITENS, QUANTITATIVOS, UNIDADES DE MEDIDA E PREÇOS MÉDIOS UNITÁRIOS E TOTAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2025  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2025  
TIPO: EMPREITADA DE MENOR GLOBAL  
EXECUÇÃO: INDIRETA  
MODO DE DISPUTA: ABERTO

REF.: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de toldo em estrutura metálica, com cobertura em material resistente e de qualidade, devidamente dimensionado, visando atender às necessidades de proteção e cobertura do pátio da Creche Municipal localizada no Distrito de Ponte Segura, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução completa do serviço, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência..

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT	UNID	VALOR TOTAL
1	TOLDO EM POLICARBONATO ALVEOLAR 6MM Metálico.  - Confecção em estrutura metálica perfil 40x20 corte e solda com tratamento antiferrugem e pintura automotiva sintética.  - Fixação do Policarbonato feito por espuma de vedação, fixado com perfil de alumínio com parafusos autobrocante.  - Instalação feita com bucha nº12 e parafuso sextavado nº 13 com aplicação PU 40 de vedação na parede a ser instalado.  - Calha para beiral do toldo.  - Durabilidade mínima da chapa de policarbonato de 10 anos em uso externo.	147,03 M3	R\$ 546,66	R\$ 80.376,40
VALOR TOTAL				R\$ 80.376,40



# PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

## Estado de Minas Gerais

Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno  
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000 - Telefone: (35) 3437-1137  
CNPJ Nº 41.778.556/0001-90 - [www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)



### ANEXO II

#### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2025**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2025**  
**TIPO: EMPREITADA DE MENOR GLOBAL**  
**EXECUÇÃO: INDIRETA**  
**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**REF.:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de toldo em estrutura metálica, com cobertura em material resistente e de qualidade, devidamente dimensionado, visando atender às necessidades de proteção e cobertura do pátio da Creche Municipal localizada no Distrito de Ponte Segura, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução completa do serviço, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Através da presente, a **OUTORGANTE** (Razão Social da licitante), ....., inscrita no CNPJ Nº ....., sediada na ....., na pessoa de seu proprietário/administrador/procurador, ....., portador do RG Nº ..... e CPF Nº ....., credencia-se o **OUTORGADO** (Dados do representante), ....., portador do RG Nº ..... e CPF Nº ....., a participar do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2025, PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2025, instaurada pelo Poder Executivo do Município de Senador Amaral - MG, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe, para o fim especial de representação perante ao Órgão Público Municipal, no certame público em questão, estando autorizado a: manifestar-se verbalmente; assinar atas; renunciar e interpor recursos; formular propostas; oferecer lances de preços; assinar, entregar e retirar documentos relacionados aos autos processuais; assinar instrumentos contratuais; receber e efetuar pagamentos junto ao Setor de Tesouraria e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente procedimento público em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da Outorgante  
(Preferencialmente por assinatura digital)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Credenciado/Procurador Outorgado  
(Preferencialmente por assinatura digital)



# PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

## Estado de Minas Gerais

Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno  
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000 - Telefone: (35) 3437-1137  
CNPJ Nº 41.778.556/0001-90 - [www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)



### ANEXO III

### DECLARAÇÃO CONJUNTA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2025**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2025**  
**TIPO: EMPREITADA DE MENOR GLOBAL**  
**EXECUÇÃO: INDIRETA**  
**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**REF.:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de toldo em estrutura metálica, com cobertura em material resistente e de qualidade, devidamente dimensionado, visando atender às necessidades de proteção e cobertura do pátio da Creche Municipal localizada no Distrito de Ponte Segura, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução completa do serviço, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência..

(Razão Social da licitante) ....., inscrito no CNPJ Nº ....., sediada na ....., DECLARA, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2025, PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2025, o que se segue:

- Art. 63, inciso I, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo como declarante na forma da lei, pela veracidade das informações aqui prestadas;
- Art. 63, inciso IV, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Art. 63, §1º, que na proposta econômica, compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- Art. 67, inciso VI, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Art. 68, inciso VI, que cumpre o disposto do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, data.

---

#### RAZÃO SOCIAL

Assinatura do Representante Legal  
(Preferencialmente por assinatura digital)



# PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

## Estado de Minas Gerais

Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno  
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000 - Telefone: (35) 3437-1137  
CNPJ Nº 41.778.556/0001-90 - [www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)



### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2025**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2025**  
**TIPO: EMPREITADA DE MENOR GLOBAL**  
**EXECUÇÃO: INDIRETA**  
**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**REF.:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de toldo em estrutura metálica, com cobertura em material resistente e de qualidade, devidamente dimensionado, visando atender às necessidades de proteção e cobertura do pátio da Creche Municipal localizada no Distrito de Ponte Segura, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução completa do serviço, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

(Razão Social da licitante) ....., inscrito no CNPJ Nº ....., sediada na ....., para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2025, PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2025, **DECLARA** nos termos da Lei Federal Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) Microempresa, conforme inciso I do Art. 3º da Lei Federal Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

( ) Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II do Art. 3º da Lei Federal Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do Art. 3º da Lei Federal Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conhecer na íntegra os termos editalícios, estando apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, data.

---

#### RAZÃO SOCIAL

Assinatura do Representante Legal  
(Preferencialmente por assinatura digital)

**QUANDO SE TRATAR DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA USO DOS BENEFÍCIO DA LEI, ESSA DECLARAÇÃO DEVE SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO**



# PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

## Estado de Minas Gerais

Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno  
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000 - Telefone: (35) 3437-1137  
CNPJ Nº 41.778.556/0001-90 - [www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)



### ANEXO V

- A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;
- Nos preços apresentados ou naqueles que vierem a ser ofertados por lances verbais, já estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução/prestação dos serviços objeto da licitação, admitindo que o Município não aceitará qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados.
- concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Local, data.

### RAZÃO SOCIAL

Assinatura do Representante Legal  
(Preferencialmente por assinatura digital)

**Sugere-se aos licitantes a apresentação da sua proposta de preços na forma eletrônica, conforme sistema de informática do Poder Executivo, substituindo o presente modelo padrão, devendo ser gravado em mídia removível como pen drive, cujo arquivo pode ser requisitado no e-mail: [licitacao@senadoramaral.mg.gov.br](mailto:licitacao@senadoramaral.mg.gov.br), facilitando a importação no sistema informatizado de licitações, visando agilidade na realização do certame.**

**O não uso da proposta eletrônica, deverá seguir o modelo do ANEXO V, cuja obrigatoriedade é de se constar todo o descritivo do item, sua quantidade, unidade de medida, preço unitário e total, bem como marca do produto ofertado, sob pena de desclassificação no caso do descumprimento do exigido, conforme relação no ANEXO I - A.**



# PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno  
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000 - Telefone: (35) 3437-1137  
CNPJ Nº 41.778.556/0001-90 - [www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)



## ANEXO VI

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2025**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2025**  
**TIPO: EMPREITADA DE MENOR GLOBAL**  
**EXECUÇÃO: INDIRETA**  
**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**REF.:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de toldo em estrutura metálica, com cobertura em material resistente e de qualidade, devidamente dimensionado, visando atender às necessidades de proteção e cobertura do pátio da Creche Municipal localizada no Distrito de Ponte Segura, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução completa do serviço, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência..

#### TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS

#### TERMO DE CONTRATO Nº xx/2025

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2025**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2025**  
**TIPO: EMPREITADA DE MENOR GLOBAL**  
**EXECUÇÃO: INDIRETA**  
**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL – MG / PODER EXECUTIVO E [NOME DA EMPRESA].**

O Município de Senador Amaral / Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 41.778.556/0001-90, com edifício-sede da Prefeitura Municipal localizado na Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno, Senador Amaral - MG, CEP 37.615-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Daniel Franco da Silveira, portador do CPF Nº \*\*\*615.626-\*\*, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ Nº 00.000.000/0000-00, com sede na [Endereço], [Número], [Complemento], [Bairro], [Cidade] - [Estado], CEP [Cep], neste instrumento representado por [Nome do representante], portador do CPF Nº \*\*\*.000.000-\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

2.1. É objeto do presente contrato, o(a) Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de toldo em estrutura metálica, com cobertura em material resistente e de qualidade, devidamente dimensionado, visando atender às necessidades de proteção e cobertura do pátio da Creche Municipal localizada no Distrito de Ponte Segura, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução completa do serviço, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência., conforme especificações mínimas constantes no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2025, PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2025, adjudicados à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento da licitação, conforme proposta e demais peças integrantes do respectivo processo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno  
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000 - Telefone: (35) 3437-1137  
CNPJ Nº 41.778.556/0001-90 - [www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)



2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta contratação provêm da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
142	02.04.12.365.0020.3046.449051

17.2. Ocorrendo a vigência contratual em exercício financeiro seguinte, deverá o Setor de Compras e Licitações adequar às despesas orçamentárias conforme com o orçamento vigente, mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O presente Contrato tem por valor global **R\$xxxxx**, (xxxxx), conforme constante na proposta de preços apresentada no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2025, PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2025, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza, conforme Planilha de Custos, a seguir descrita:

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	[Descritivo do item]	[xxx]	[Unid.]			
VALOR TOTAL						

## CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos, observando-se o Art. 141 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão efetuados através de depósito ou transferência em conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor da **CONTRATADA**, tendo como condição e forma **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, DEPOIS DE CONFIRMADA A CORRETA ENTREGA/EXECUÇÃO/APROVAÇÃO** ou mediante parcelamento acordado antecipadamente como a **CONTRATADA**, desde que os produtos/serviços tenham sido efetivamente entregues/executados e que tenham sido inspecionados e aceitos pela Administração Municipal.

4.1.1. A **CONTRATANTE** promoverá através da Fiscalização, a inspeção e controle presencial dos serviços executados, podendo, a seu critério, rejeitar os serviços que não atendam as especificações técnicas, que deverão ser refeitos de imediato pela **CONTRATADA**.

4.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.4. O pagamento das medições estará condicionado à apresentação dos documentos acima.

4.5. Da retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):

a) O Município, nos termos do Decreto Municipal Nº 50, de 1º de agosto de 2023, ao efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, referentes a qualquer aquisição de bens ou prestação de serviços em geral, procederá à retenção do Imposto de Renda - IR.

b) O Município fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que realizar a pessoas físicas e jurídicas, com base no Decreto Federal Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, IN RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e IN RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

c) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

d) Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Art. 4º da IN da RFB Nº 1.234/2012.

e) As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o Art. 12 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o Art. 15 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime



# PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

## Estado de Minas Gerais

Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno  
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000 - Telefone: (35) 3437-1137  
CNPJ Nº 41.778.556/0001-90 - [www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)



Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV da IN RFB Nº 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

f) Não será efetuada a retenção na aquisição de bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias e os referidos documentos possam ser emitidos pelas empresas fornecedoras já com o destaque da retenção e o valor líquido a ser pago.

g) Não será efetuada a retenção sobre os pagamentos de serviços de cartórios quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias, e as cobranças já sejam emitidas com o valor líquido da retenção.

h) As adequações necessárias ao cumprimento deste item, referentes às alíneas “c” e “d”, não deverão ultrapassar o prazo de cento e vinte dias contados da ciência da comunicação ao fornecedor.

i) Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na IN RFB Nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação destes documentos por parte do Município.

j) As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item sofrerão retenção do Imposto de Renda na forma prevista no Decreto Municipal Nº 50, de 1º de agosto de 2023.

k) O Município fornecerá comprovante de retenção do Imposto de Renda aos fornecedores de bens e serviços adquiridos e tomados por ele.

4.6. Da obrigatoriedade de apresentação de declarações constantes no Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012:

a) Caberá à **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Termo de Contrato, apresentar a declaração correspondente ao disposto do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, cujo modelo será disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, sendo:

1) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

2) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

3) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, respeitando contudo, o exercício financeiro vigente coincidente com o ano civil, ou seja, independentemente do dia e mês de início da vigência, será encerrado a cada 31/12 do exercício, admitindo sua prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto dos Artigos 105 e 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

5.2. O Termo de Contrato iniciará sua vigência em xx/xx/xxxx e encerrará em 31/12/2025.

5.3. Após recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**, que será enviado por endereço eletrônico da **CONTRATADA**, a execução/entrega deverá ser executado/entregue em **até 15 (quinze) dias úteis**, admitindo sua prorrogação conforme disposto do Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.4. Após os 12 (doze) primeiros meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados a critério da Administração, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

5.5. Nível de Atendimento Exigido (NAE)

5.5.1. Serão considerados para efeitos de atendimento ao Município com o seguinte Nível de Atendimento Exigido:

a) **Prazo de entrega:** tempo decorrido entre o envio de Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e o efetivo início e fim da execução. A contagem dos prazos será realizada desde o envio de Ordem de Serviço até o momento da entrega definitiva dos serviços. O envio da Ordem de Serviço poderá ser por correio eletrônico, pessoalmente ao portador da **CONTRATADA** e por sistema de Correios. Em todas as situações de envio, serão considerados para contagem do prazo de entrega.

b) **Horas/dias úteis:** são aquelas compreendidas entre 8 e 16 horas, de segunda à sexta-feira, excetuando-se os feriados nacionais, estaduais e municipais da localidade da **CONTRATANTE**.

c) **Local de entrega:** são os identificados pela **CONTRATANTE**, independente de mencionados ou não na Ordem de Serviço. Até 24 (vinte e quatro) horas da data de início dos serviços, deverá a **CONTRATADA** entrar em contato com a **CONTRATANTE**, junto do Departamento de Compras, pelo telefone: (35) 3437-1137, de 8 às 11 horas e 13 às 17 horas, de forma a agendar o início da execução.



# PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

## Estado de Minas Gerais

Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno  
Senador Amaranal - MG - CEP 37.615-000 - Telefone: (35) 3437-1137  
CNPJ Nº 41.778.556/0001-90 - [www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)



5.5.2. O Nível de Atendimento Exigido (NAE) obedecerá aos seguintes prazos, todos em dias/horas úteis, que após recebida a Ordem de Serviços, a **CONTRATADA** deverá mobilizar e iniciar a execução dos serviços, obedecendo aos seguintes prazos e penalidades:

NÍVEL DE ATENDIMENTO EXIGIDO – NAE			
Ação	Prazo de execução	Atraso	Medidas Corretivas
Emissão de Ordem de Serviços	até 15 (quinze) dias úteis	Até 1 (um) dia útil de atraso	Advertência escrita
		De 3 (três) à 5 (cinco) dias úteis de atraso	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
		Superior à 5 (cinco) dias úteis até o 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação e multa diária na ordem de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor de contratação dos serviços até o 30º (trigésimo) dia de atraso
		Superior ao 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da contratação, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, Termo de Contrato ou documento correspondente e aplicação de sanções administrativas, com o devido impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do Art. 156, §§ 4º 5º, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### CLAUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

Atraso	Medidas Corretivas
Até 1 (um) dia útil de atraso	Advertência escrita
De 3 (três) à 5 (cinco) dias úteis de atraso	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
Superior à 5 (cinco) dias úteis até o 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação e multa diária na ordem de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor de contratação dos serviços até o 30º (trigésimo) dia de atraso
Superior ao 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da contratação, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, Termo de Contrato ou documento correspondente e aplicação de sanções administrativas, com o devido impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do Art. 156, §§ 4º 5º, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021

6.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial aos artigos 155 a 163.

6.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Cabe ao **CONTRATANTE**:



# PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

## Estado de Minas Gerais

Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno  
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000 - Telefone: (35) 3437-1137  
CNPJ Nº 41.778.556/0001-90 - [www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)



- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- h) Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as especificadas no Edital.

### CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe a **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Fornecer os produtos/serviços descritos neste instrumento, devendo estar inclusos nos preços propostos todos os custos pertinentes à sua composição, tais como, impostos, taxas, fretes, locomoção, alimentação, hospedagem, carga e descarga e demais custos que sejam correlatos à ao fornecimento/execução dos produtos/serviços.
- b) Assumir por sua inteira responsabilidade pela execução/execução dos produtos/serviços em todos os dias úteis do mês.
- c) Conceder ao **CONTRATANTE** o direito de exercer ampla fiscalização sobre os produtos/serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- d) Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados nos locais de trabalho em decorrência do uso dos produtos fornecidos.
- e) Credenciar junto ao **CONTRATANTE** preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e alocar profissionais devidamente qualificados e com experiência de atuação em atividades vinculadas ao fornecimento/execução dos produtos/serviços, objeto deste instrumento, devidamente identificados.
- f) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do objeto contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- g) Fornecer veículo próprio para deslocamento e entrega dos produtos, por profissionais e equipamentos necessários para a carga e descarga dos itens no local indicado pelo Município.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- i) É vedado a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- j) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação pertinente.

8.1.1. Também caberá à **CONTRATADA** assumir responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil e penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega/execução do(s) produto(s)/ do(s) serviço(s), num prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso



# PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

## Estado de Minas Gerais

Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno  
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000 - Telefone: (35) 3437-1137  
CNPJ Nº 41.778.556/0001-90 - [www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)



indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

f) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

g) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

h) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

### 8.1.2. Inadimplência da **CONTRATADA**:

a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE** nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA**, renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

### CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.2. No caso do serviço contratado não estiver sendo prestado conforme foi especificado, a Prefeitura discriminará através de termo, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a **CONTRATADA**, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

### CLAUSULA DÉCIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

10.1. O presente Contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo disposto no Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2025, PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2025, independentemente da transcrição.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

11.1. O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

11.2. Formalizada a extinção, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será assegurado nas hipóteses legalmente previstas, desde que comprovado de forma objetiva, fundamentada e documentalmente, o desequilíbrio contratual em decorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda por fato decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do inciso "I", alínea "d", Art. 124, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

12.3. Nos termos do Decreto Municipal Nº 40, de 2 de agosto de 2025, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pelo **CONTRATADO** junto ao setor competente da Administração, instruído com:

I - descrição do fato gerador do desequilíbrio;

II - data da ocorrência;

III - demonstração do impacto nos custos contratuais e do nexos de causalidade com o fato alegado;

IV - planilhas atualizadas de custos e formação de preços;



# PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

## Estado de Minas Gerais

Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno  
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000 - Telefone: (35) 3437-1137  
CNPJ Nº 41.778.556/0001-90 - [www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)



V - notas fiscais, contratos, índices oficiais e outros documentos que comprovem a alteração do cenário inicialmente contratado;

VI – memória de cálculo justificando os novos valores propostos.

12.4. Os pedidos de equilíbrio poderão ser encaminhados via e-mail ([licitacao@senadoramaral.mg.gov.br](mailto:licitacao@senadoramaral.mg.gov.br)), todavia, com a respectiva assinatura digital dos responsáveis. Pedidos encaminhados por e-mail sem a devida assinatura digital não serão passíveis de análise pela Administração Municipal.

12.5. O setor requisitante, juntamente com o setor de Controle Interno, realizará a análise técnica inicial e emitirão parecer conclusivo no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, se necessário.

12.6. Após a análise técnica, os autos serão encaminhados à Procuradoria Jurídica para manifestação quanto à legalidade e viabilidade jurídica do pleito.

12.7. O deferimento ou indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro compete:

I - ao Secretário Municipal da pasta responsável pela contratação, quando o valor do reequilíbrio não ultrapassar R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - ao Prefeito Municipal, mediante despacho fundamentado, quando o valor ultrapassar o montante estabelecido no inciso anterior ou envolver cláusulas econômicas essenciais do contrato.

12.8. O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ensejar, em nenhuma hipótese, aumento da margem de lucro originalmente pactuada.

I - Caso o lucro originalmente pactuado seja superior a 20% (vinte por cento) sobre os custos diretos e indiretos, o reequilíbrio a ser concedido observará como limite máximo de remuneração líquida a margem de 20% (vinte por cento), calculada sobre os custos comprovadamente atualizados.

II - O valor final do reequilíbrio será apurado com base nos custos atualizados, nos termos da planilha de composição de preços, e sobre este valor será aplicada a margem de lucro máxima prevista no parágrafo anterior.

III - O disposto neste artigo visa garantir o equilíbrio do contrato em condições equitativas, vedada qualquer forma de enriquecimento sem causa ou quebra da isonomia entre os licitantes.

12.9. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro será formalizada por termo aditivo contratual, com expressa menção aos fundamentos, valores, datas e efeitos decorrentes da medida.

12.10. Os efeitos financeiros do reequilíbrio só incidirão a partir da data de protocolo do pedido, salvo se comprovadamente o fato gerador tiver sido comunicado em prazo razoável e houver justificativa para a retroatividade, o que dependerá de decisão expressa da autoridade competente.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese, salvo prévio, expresso e formal consentimento da **CONTRATANTE**.

13.2. A **CONTRATADA** não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do Contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento da **CONTRATANTE**.

13.3. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da mesma **CONTRATADA** pela execução satisfatória correspondentes.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Concluídas os serviços objeto do contrato, será efetuado o seu recebimento provisório, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiéis observância das especificações, projetos e detalhes técnicos pertinentes.

14.1.1. O recebimento provisório não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade decorrente do defeito da reforma e ampliação, nem de sua obrigação pela conservação e proteção dos serviços realizados, tudo sem ônus para a **CONTRATANTE**, observado o disposto no item 7.1, da cláusula sétima.

14.2. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo, com o abatimento de preço que couber desde que lhe convenha.



# PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno  
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000 - Telefone: (35) 3437-1137  
CNPJ Nº 41.778.556/0001-90 - [www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)



14.3. O recebimento definitivo dos serviços será formalizado mediante termo assinado pelas partes, após o decurso de prazo não superior a 90 (noventa) dias, para observações e vistorias, que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais.

## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A **CONTRATADA** assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

16.1. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela **CONTRATADA**, e por sua conta exclusiva.

16.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada, ao pagamento do ISSQN para a Prefeitura Municipal, sendo que o setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o percentual de 3% (três por cento) do valor da fatura, relativo ao referido imposto.

16.2. Competirá, igualmente, à **CONTRATADA**, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

## CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO AMBIENTAL

17.1. É obrigação da **CONTRATADA** o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

## CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – RESOLUÇÃO E CASOS OMISSOS

18.1. Constituem condições resolutivas do contrato:

18.1.1. O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratadas.

18.1.2. O decurso do prazo de vigência contratual, sem que prorrogado no interesse da **CONTRATANTE**.

18.2. Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

## CLAUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Cambuí, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

19.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Local, data.

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**